



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

DESPACHO N.º 137/2023

Processo Eleitoral
Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública – SIADAP, no âmbito do processo de eleição para os representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária determino que:

1 – Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.

2 – O ato eleitoral realiza-se no próximo dia 17 de março de 2023, nos seguintes locais e com o seguinte horário:

Ponta Delgada – Hall de Entrada do Edifício da Administração – das 9h00 às 16h00;

Angra do Heroísmo – Hall de Entrada do Edifício Interdepartamental – das 9h00 às 16h00;

Horta – Hall de Entrada do Departamento de Oceanografia e Pescas – das 9h00 às 16h00.

3 – São elegíveis e eleitores todos os trabalhadores da Universidade dos Açores a quem se aplica o SIADAP 3.

4 – A lista de todos os trabalhadores a que se refere o número anterior, que constitui o caderno eleitoral, encontra-se disponível para consulta na plataforma SITUA – situa.uac.pt e afixada nos lugares de estilo destinados para o efeito, nas instalações indicadas no ponto 2.

5 – Os trabalhadores devem indicar, por escrito, até às 17 horas do dia 10 de março de 2023 os membros da(s) mesa(s) de voto, de entre todos os trabalhadores da Universidade dos Açores a quem se aplica o SIADAP 3, em exercício de funções no *campus* onde a respetiva mesa está localizada, como referido no n.º 2, e em número de três efetivos e dois suplentes, por cada mesa, indicando o presidente, os dois vogais e os dois suplentes.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

5.1 – No caso da falta de indicação dos membros de alguma, ou de algumas das mesas de voto, ou no caso da indicação de mais do que uma mesa para o mesmo efeito, os mesmos são designados por Despacho da Reitora da Universidade dos Açores até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.

6 – As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto, sendo de voto presencial e não delegável.

6.1. – Cada eleitor deve votar obrigatoriamente em dois nomes (número de efetivos), de entre todos os trabalhadores da Universidade dos Açores a quem se aplica o SIADAP 3 e tal como constam do caderno eleitoral referido no n.º 4, indicando os seus nomes de maneira claramente identificável.

6.2 – Considera-se nulo o voto que indique menos ou mais de dois nomes, ou aquele que indique nome ou nomes não identificáveis de modo inequívoco.

7 – Aos membros das mesas de voto incumbe o dever de assegurar a cabal realização do processo eleitoral, nomeadamente a requisição aos serviços competentes das urnas de voto, boletins e demais material que entenderem necessário.

7.1 – Após cada ato eleitoral será elaborada, por cada mesa de voto, uma ata das operações de votação e apuramento, de que constarão expressamente:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) O local da assembleia de voto, o horário do ato eleitoral, com especificação da hora de abertura e encerramento das urnas;
- c) As deliberações eventualmente tomadas pela mesa de voto, durante o seu funcionamento;
- d) O número total de votantes;
- e) O número de votos válidos obtidos, bem como o dos votos brancos e nulos;
- f) O nome de todos os trabalhadores votados e respetivo número de votos;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa de voto considerar por bem dever mencionar.

7.2 – Os resultados devem ser enviados à Reitora da Universidade dos Açores até às 16 horas do dia 22 de março de 2023, acompanhados de todos os elementos comprovativos, incluindo atas, caderno eleitoral e boletins de voto da mesa eleitoral em questão.

7.3 – Até às 16 horas do dia 23 de março de 2023, será efetuado o apuramento final dos resultados, competindo tal trabalho aos membros da mesa designada para o polo de Ponta Delgada.

ok



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

7.4 – Serão designados para a Comissão Paritária, como efetivos e suplentes, os trabalhadores mais votados, pela respetiva ordem de votação, prevalecendo, em caso de empate, o trabalhador com mais tempo de serviço na Administração Pública e, seguidamente, o trabalhador com mais idade.

8 – Os membros das mesas de voto, incluindo os suplentes, estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedida dispensa do exercício dos deveres funcionais aos trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

9 – A resolução de dúvidas de interpretação do presente despacho e a decisão sobre casos omissos é da competência da Reitora da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 3 de março de 2023.

A REITORA

SUSANA MIRA LEAL